



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 1/2018

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 1/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA ERALDO PERES DA SILVA EIRELI. (PROCESSO 19.00.1510.0003797/2021-75)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, brasileiro, servidor público, CNH nº 02934743093 – DETRAN/DF, CPF nº 009.487.651-78, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, brasileira, servidora pública, RG nº 15.647.575 SSP/MG, CPF nº 045.196.836-02, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ERALDO PERES DA SILVA EIRELI**, CNPJ nº 00.717.857/0001-27, estabelecida no CCSW 103, Bloco A, Loja 37, Subsolo, Brasília/DF, CEP 70670-521, neste ato representada por **ERALDO PERES DA SILVA**, RG nº 321.369 – SSP/DF, CPF nº 119.772.641-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.1500.0000846/2017-83 e 19.00.1510.0003797/2021-75, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 32/2017, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.504/2005, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271/1997, e IN MPOG nº 5/2017, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato CNMP nº 1/2018 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 31/1/2022 a 31/1/2023, nos termos previstos na Cláusula Quinta do contrato original.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de repactuação contratual, conforme previsto na Cláusula Nona do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato CNMP nº 1/2018 permanece em R\$ 13.132,22 (treze mil, cento e trinta e dois reais e vinte e dois centavos), consubstanciando o valor anual de R\$ 157.586,64 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 157.586,64 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), correspondente à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2022, Programa (PTRES) 174666, Fonte 0100000000, Naturezas da Despesa 3.3.9.0.37.01 (Apoio administrativo, técnico e operacional), Iniciativa PG_21_SECOM_009.

Parágrafo terceiro. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2021NE000065. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 7.879,33 (sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO**
CONTRATANTE

**ERALDO PERES DA SILVA
EIRELI**
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Eraldo Peres da Silva, Usuário Externo**, em 15/10/2021, às 19:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 20/10/2021, às 18:18, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0544773** e o código CRC **BD55EAF9**.